

RESOLUÇÃO Nº 007/2011-CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/03/2011.

Éder Rodrigo Gimenes
Secretário em exercício

Aprova Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Considerando o conteúdo das fls. 885/894 do Processo nº 1692/1999-PRO vol. 3;
Considerando o Parecer nº 007/2011 da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 16 de março de 2011.

Prof. Dr. Nehemias Curvelo Pereira
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/03/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Os componentes curriculares Estágio Curricular Supervisionado I e II integram o currículo pleno do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Estadual de Maringá, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 009/2010 – CEP, e serão regidos pela legislação vigente e por este regulamento.

Art. 2º O Estágio realizar-se-á em unidades concedentes que desenvolvam atividades de Arquitetura e Urbanismo, que disponham de profissional de nível superior na área do Estágio e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Art. 3º Para a realização do Estágio será necessária a existência de instrumento jurídico celebrado, entre instituição ou empresa concedente, a UEM e o estagiário (Termo de Compromisso), onde estarão acordadas todas as condições para a realização do Estágio.

Art. 4º O Estágio compreende as seguintes modalidades, conforme Resolução Nº 009/2010-CEP:

I - Estágio Obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno.

Art. 5º O Estágio está organizado em dois componentes curriculares, quais sejam: o Estágio Supervisionado I, da 4ª série do curso de Arquitetura e Urbanismo, e Estágio Supervisionado II, da 5ª série do referido curso, além do Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório sem vínculo com a série.

§ 1º Os componentes curriculares supracitados terão carga horária mínima de 204 (duzentos e quatro) horas/aula para o projeto pedagógico que vigorar até 2012, não se computando para a integralização do currículo pleno qualquer carga horária excedente.

§ 2º Os componentes curriculares citados no *caput* deste artigo terão carga horária mínima de 340 (trezentos e quarenta) horas/aula para o projeto pedagógico em implantação desde 2009, não se computando para a integralização do currículo pleno qualquer carga horária excedente.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º Para os efeitos deste regulamento:

I - Estágio Curricular Supervisionado é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso;

II - Estagiário é o aluno regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de Estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica de cada curso;

III - Unidade Concedente de Estágio é a pessoa jurídica de direito privado e órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV - Divisão de Estágios (ETG), vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), é responsável pela administração dos Estágios da UEM.

V - Coordenador de Estágio é o docente designado pelo departamento de lotação do Estágio;

VI - Orientador de Estágio é o docente da Instituição de Ensino com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VII - Supervisor de Estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à unidade concedente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Estágio deve proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas áreas de atuação de Arquitetura e Urbanismo, bem como:

I - participação em situações reais de trabalho;

II - aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;

III - aperfeiçoamento e complementação do ensino e da aprendizagem;

IV - atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 8º Oferecer oportunidade de retroalimentação ao curso, visando o seu aprimoramento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º Os componentes curriculares Estágio Curricular Supervisionado I e II terão seus coordenadores designado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Para cada estagiário, o Departamento de Arquitetura e Urbanismo, ouvido o coordenador de estágio, indicará um professor orientador, preferencialmente da área objeto do estágio, e a empresa ou instituição concedente do estágio indicará um técnico de nível superior que atuará como supervisor do estágio na empresa ou instituição.

Art. 10. Os Estágios devem ser formalizados por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário, a unidade concedente do Estágio e a Instituição de Ensino, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Parágrafo único. É facultada a celebração de convênio ou termo de cooperação entre a unidade concedente e a Instituição de Ensino.

Art. 11. O Estágio deve propiciar a complementação do processo ensinoaprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico do curso de Arquitetura e Urbanismo e com este regulamento, observada a legislação vigente.

§ 1º Os Estágios devem ser realizados em área compatível com o curso no qual o aluno esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

§ 2º O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§3º A jornada total de atividades em Estágio Curricular Supervisionado, a ser cumprida pelo estagiário, deve compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade concedente.

§4º A jornada total de atividades do estágio obrigatório não deve ser inferior a um semestre letivo ou 100 dias, não podendo ser realizada da forma fracionada.

Art. 12. A carga horária e período de realização do Estágio Curricular Obrigatório é definido no projeto pedagógico do curso e, também, no artigo 5º. Deste regulamento.

§1º O Estágio Curricular Obrigatório deve ser cumprido, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares.

§2º Nos períodos de férias escolares, a jornada de Estágio Curricular Supervisionado é estabelecida de comum acordo com o estagiário e a Unidade Concedente do estágio, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 13. O aluno pode propor o Estágio Não-Obrigatório.

§1º. Uma vez proposto, o acadêmico deve apresentar um plano de Estágio.

§2º Somente pode realizar Estágio Não-Obrigatório o aluno regularmente matriculado e frequentando efetivamente o curso de arquitetura e urbanismo.

§ 3º O aluno poderá realizar Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório em qualquer momento do curso, desde que em área compatível com o curso de Arquitetura e Urbanismo, seguindo as normas da legislação vigente.

§ 4º A jornada de atividade em Estágio Não-Obrigatório é definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e respeitada a legislação vigente.

Art. 14. O estagiário pode receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de Estágio Não-Obrigatório.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O estagiário deverá apresentar os relatórios periódicos conforme modelos e normas estabelecidos pela PEN (Pró-Reitoria de Ensino).

Art. 16. O Plano de Estágio será elaborado pelo acadêmico em conjunto com o Supervisor de Estágio, na instituição ou empresa, submetendo-o ao Professor Orientador que o encaminhará, após a aprovação, ao Professor Coordenador.

Art. 17. O estagiário deverá encaminhar os relatórios periódicos ao Professor Orientador, nas datas previstas pelo calendário a ser estabelecido pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, observado o Calendário Acadêmico da UEM.

Art. 18. A avaliação do estagiário será feita pelo professor orientador, de acordo com os relatos do supervisor do Estágio, conforme modelos e normas estabelecidos pela PEN.

Art. 19. A verificação da aprendizagem obedecerá ao contido no Critério de Avaliação do componente curricular aprovado pelo departamento de Arquitetura e Urbanismo e pelo seu Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente curricular, não haverá nova oportunidade, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como, não será permitido cursá-la em dependência.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Ao professor coordenador dos componentes curriculares Estágio Supervisionado I e II, compete:

I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da instituição de ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do curso.

II - verificar se o perfil do supervisor de Estágio atende ao definido no projeto pedagógico e no regulamento de Estágio do curso de Arquitetura e Urbanismo;

III - providenciar junto ao departamento o credenciamento e a designação de professores orientadores;

IV - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

V - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;

VI - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;

VII - encaminhar os estagiários à ETG para a elaboração da documentação referente ao Estágio;

VIII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

IX - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em andamento, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e aos campos de Estágio;

X - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

XI - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de estágio.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador de Estágio Curricular Supervisionado II deliberar sobre o Estágio Não-Obrigatório. Na ausência deste, responde o coordenador do Estágio Curricular Supervisionado I.

Art. 21. Aos professores orientadores de Estágio Curricular Supervisionado compete:

I - proceder à visita ao local de Estágio, quando necessário, sem prévio aviso;

II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário e a Unidade Concedente, em consonância com o regulamento de Estágio do curso de Arquitetura e Urbanismo;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio;

IV - manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

V - avaliar o desempenho do estagiário por meio do relatório de atividades, de acordo com o estabelecido no regulamento de Estágio do curso de Arquitetura e Urbanismo;

VI - verificar e encaminhar ao coordenador de Estágio a documentação pertinente.

VII - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio.

Art. 22. Ao supervisor do Estágio cabem as seguintes atribuições:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;

IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador de Estágio;

V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio Curricular Supervisionado ao orientador para as providências cabíveis.

Art. 23. À Unidade Concedente de Estágio compete:

I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II - elaborar e executar com a Instituição de Ensino o plano de atividades do Estágio;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido em Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de Estágio;

VII - acompanhar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário, vistoriando obrigatoriamente os mesmos;

VIII - fazer cumprir as normas de Estágio da UEM.

IX - emitir certificado de conclusão, com o logotipo ou marca d'água da unidade concedente, ou firma reconhecida em cartório do Supervisor de Estágio quando se tratar de profissional liberal, constando, no mínimo, o número de horas, o período de Estágio, o nome, cargo e função do Supervisor de Estágio;

Parágrafo único. No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o Inciso IV do *caput* deste artigo pode, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 24. São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e pela legislação em vigor:

I - cumprir este regulamento;

II - observar e obedecer às normas internas da instituição/empresa, bem como, outras eventuais recomendações ou requisitos ajustados entre as partes e constantes nos instrumentos jurídicos celebrado entre a instituição ou empresa concedente e a UEM (Convênio), entre instituição ou empresa concedente, a UEM e o estagiário (Termo de Compromisso);

III - encaminhar, ao Coordenador de Estágio, o pedido de Estágio antes do seu início;

IV - participar da elaboração do Plano de Estágio Curricular Supervisionado;

V - enviar ao Professor Orientador, após a elaboração definitiva, o Plano de Estágio;

VI - cumprir a programação estabelecida em seu Plano de Estágio, bem como, respeitar o Termo de Compromisso firmado;

VII - manter contato constante com o Professor Orientador e permanente com o Supervisor de Estágio;

VIII - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

IX - apresentar periodicamente os relatórios do Estágio Curricular Supervisionado;

X - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;

XI - respeitar a hierarquia funcional da Universidade e demais empresas ou instituições concedentes de Estágio Curricular Supervisionado, obedecendo às ordens de serviço e às exigências do local de atuação;

XII - manter postura profissional;

XIII - comunicar e justificar ao supervisor de estágio na empresa ou instituição, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado.

XIV - encaminhar ao Professor Orientador certificado de conclusão de Estágio.

XV - encaminhar ao Professor Orientador ficha de dados do estagiário/instituição ou empresa devidamente assinado;

XVI - comparecer às reuniões convocadas pelo Orientador de Estágio e/ou pelo Coordenador de Estágio;

XVII - submeter-se às avaliações previstas no Critério de Avaliação do componente curricular, exceto o Não-Obrigatório;

XVIII - encaminhar a coordenação de estágio o relatório final do estágio.

Art. 25. São direitos do estagiário, além de outros assegurados pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e pela legislação em vigor:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas e disponibilidade financeira da Universidade;

II - receber orientação necessária para realizar as atividades do Estágio Curricular Supervisionado dentro da opção escolhida;

III - ser encaminhado para a realização do Estágio Curricular Supervisionado;

IV - ser esclarecido sobre o convênio firmado para a realização no Estágio Curricular Supervisionado I e II;

V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado I e II;

VI - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de Estágio Curricular Supervisionado;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do departamento de Arquitetura e Urbanismo, ouvido o Coordenador de Estágio.